

**LEI MUNICIPAL Nº 365, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.**

INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DO TRÂNSITO E TRÁFEGO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - No âmbito do município de Redenção a Entidade Executiva do Trânsito e Tráfego, de que trata o artigo 8º, da **Lei Federal nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997, é o Departamento de Trânsito e Tráfego, vinculado à Secretaria Executiva de Administração.

Art. 2º - O Departamento deverá promover a elaboração de seu estatuto e sua estrutura organizacional, de desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito.

§ 1º - As normas a serem expedidas, constantes do “caput” deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população na circunscrição do Município.

§ 2º - Compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícias ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;





- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código Brasileiro de Trânsito, além de dar apoio as ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 3º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado dotado de Regimento próprio, a quem compete:

- I - Julgar os recursos administrativos interpostos contra atos e decisões de autoridade competente do **Departamento de Trânsito e Tráfego - DTT**, devido à aplicação de penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito, de competência do Município;
- II - Diligenciar junto às unidades orgânicas do **DTT**, visando a reunir as informações necessárias ao julgamento dos recursos interpostos;
- III - Discutir e votar matérias objeto de recurso, fundamentando suas decisões em relatos circunstanciais dos processos, consignando em ata as decisões proferidas;
- IV - Organizar e manter serviços de protocolo e arquivo dos processos de recursos que forem interpostos.

Art. 3º - Fica instituído no Município, o **Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal**, subordinado à Secretaria Executiva de Administração, destinado a atender aos programas de equipamentos urbanos e infra – estrutura, bem como, a promover os meios necessários à operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e a execução de programas nas áreas de tráfego e trânsito.

Art. 4º - O produto da receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito de competência do município de Redenção, fará parte do orçamento financeiro do **Fundo de Manutenção do Trânsito**, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o Artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 5º - São Atribuições da Secretaria Executiva de Administração, no que se refere ao Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal:

- I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO



- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Trânsito, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- V - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 6º - São atribuições relacionadas com a Coordenação do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da Receita e da Despesa;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município, através da Secretaria Executiva de Administração:
 - a) mensalmente, as demonstrações das Receitas e Despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de materiais de instrumento;
 - c) anualmente os inventários de estoques dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Trânsito;
- VI - promover a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do Fundo detectada nas demonstrações apresentadas;
- VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos;
- VIII - elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados por terceiros.

Art. 7º - Fica a Prefeitura, diretamente, ou através da Secretaria Executiva de Administração autorizada a celebrar, com órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

Art. 8º - As dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento de Trânsito e Tráfego constantes no orçamento Municipal vigente passarão a integrar as dotações do Fundo de Manutenção do Trânsito Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos 20 dias do mês de dezembro de 1999.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

SV/vio

